



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA FRIBURGO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

DELIBERAÇÃO CME Nº 030/2020

ORIENTA A ESCOLA DE TÉCNICOS DE ENFERMAGEM NOSSA SENHORA DE FÁTIMA SOBRE A AVALIAÇÃO DOS ALUNOS E REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO, EXCEPCIONALMENTE, ENQUANTO DURAREM AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO COVID-19.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA FRIBURGO, no uso de suas atribuições legais e considerando as recomendações da Organização Mundial de Saúde (OMS) para medidas de enfrentamento ao COVID-19; a Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96; a Constituição Federal, de 1988; a Deliberação CEE nº 376, de 23 de março de 2020; a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020; a Portaria nº 343/GM/MEC, de 17 de março de 2020; a Resolução CNE/CEB a Portaria nº 03/2018; o Parecer a Portaria nº 19 CNE/CB 10 de 02 de setembro de 2009; a nota de esclarecimento emitida pelo Conselho Nacional de Educação, em 18 de março de 2020; a Recomendação CNE nº 048 de 01 de julho de 2020; a Informação Técnico-Jurídica CAO Educação/MPRJ nº 006, de 17 de março de 2020; o Decreto Estadual nº 46.970, de 13 de março de 2020; a Deliberação CEE nº 384 de 02 de setembro de 2020; Deliberação CEE 378 de 04 de junho de 2020; a Decisão COREN-RJ nº 709 de 07 de abril de 2020; o Decreto Municipal 506, de 13 de março de 2020; o Decreto Municipal 518, de 23 de março de 2020 e a Deliberação CME 023/2020.

DELIBERA:

Art. 1º - A Escola de Auxiliares e Técnicos de Enfermagem Nossa Senhora de Fátima, instituição de ensino vinculada ao Sistema Municipal de Ensino fica autorizada a realizar o processo de avaliação dos alunos de forma autônoma por meio do Conselho de Classe e do Conselho de Promoção, com o devido registro das atas, considerando o conhecimento técnico e pedagógico dos profissionais da unidade de ensino e:

I – a adequação do calendário escolar face à peculiaridade do momento de enfrentamento ao COVID-19 sem prejuízo à carga horária prevista em legislação vigente.

II – a contabilização para o cumprimento das horas de atividade escolar prevista em legislação vigente, excepcionalmente, para o calendário letivo de 2020, atividades realizadas em regime domiciliar.

III – o Plano de Curso e a oferta de atividades planejadas e realizadas por meio de material didático e/ou recursos de tecnologia e tecnologia assistiva, disponíveis, com registro das mesmas em plano de ação pedagógica.

IV – a proposição do efetivo aprendizado dos estudantes e provimento de mecanismos, ao longo do processo do regime especial domiciliar, para correção de estratégias e avaliação permanente da aprendizagem.

V – o previsto no Regimento Escolar da Unidade de Ensino no que diz respeito à aprovação e recuperação do aluno:



- obter a nota mínima necessária em cada componente curricular da matriz de formação;
- apresentar frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas teóricas e práticas previstas;
- ter realizado estudos de recuperação, quando necessário, paralelamente ao período letivo, e recuperação final, obtendo a nota mínima prevista.

Parágrafo único – o processo de avaliação da Unidade de Ensino não está vinculado ao Plano de Atividades Pedagógicas Não Presenciais da rede municipal de educação para a educação básica.

Art. 2º - É vedada a substituição de atividades práticas de estágio e de laboratório por atividades domiciliares.

§1º - As atividades práticas (previstas) deverão observar as normas gerais que tratam da matéria e só poderão ser retomadas mediante determinações e orientações dos protocolos de segurança e saúde estabelecidos pelo Poder Público Municipal, por meio de seus órgãos de fiscalização e controle sanitário.

Art. 4º - Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação, especificamente para o ano letivo de 2020.

Câmara de Legislação, Planejamento e Normas

Ana Olivia Lemos Verly
Jorge Roberto França Fernandes Maiara
Inimá de Oliveira Assis
Ricardo da Gama Rosa Costa
Ricardo Lengruher Lobosco
Rita de Cássia de Jesus Silva

Secretaria Conselho Municipal de Educação

Érika Guimarães Ferreira
Kariny Lehrer Lima
Marília Formiga Teixeira dos Santos

CONCLUSÃO DO PLENÁRIO

O plenário aprova por unanimidade esta deliberação.

SALA DAS SESSÕES, em Nova Friburgo, 17 de dezembro de 2020.

Ricardo Lengruher Lobosco

**Presidente do Conselho Municipal de
Educação de Nova Friburgo**